



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1 Aquisição de calcário dolomítico para distribuição gratuita para atender a demanda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável de Patos de Minas no atendimento aos produtores rurais cadastrados no Conselho de Desenvolvimento Comunitário (CDCs) em específico: CDC Baianos/Café Patense e do CDC de Horizonte Alegre, conforme previstas nesse instrumento. A escolha dos Conselhos foi realizada analisando os documentos atualizados de convênio (Atestado de Funcionamento do CDCs) acompanhado de todas as prestações de contas mensais realizadas pelos mesmos.

Item	Descrição / Especificação	ME/EPP E/OU AMPLA	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
58666	Calcário Dolomítico, Pó Branco, Granulometria 99%, composição óxido de cálcio, de magnésio e mineral inerte, uso correção do solo, frete incluso para o local de destino.	AMPLA	Ton.	300	R\$287,98	R\$ 86.394,00

1.2 O custo estimado total da aquisição é de R\$86.394,00 (Oitenta e seis mil e trezentos e noventa e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme lei.

1.5 A empresa vencedora deverá apresentar ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s).

1.6 Garantia do Produto: Prazo de garantia será o de fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei 8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

1.7 O objeto deste termo não possui marca nem padronização.

1.8 O item será destinado para ampla concorrência, tendo em vista a logística de entrega do produto. O produto é entregue através de caminhão (carga fechada) e em diferentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

locais, o que pode ocasionar o aumento do custo do produto se for parcelado (quantidades menores e aumento do valor do frete). A presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade."

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, na aquisição de calcário dolomítico para atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável de Patos de Minas no entendimento aos produtores rurais cadastrados no Conselho de Desenvolvimento Comunitário (CDCs) em específico: CDC Baianos/Café Patense e do CDC de Horizonte Alegre.

A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento. Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção da contratação, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no PCA 2024, porém, com a idealização do projeto posteriormente foi destinada verba prevista no Orçamento 2024; Projeto Atividade: Gestão da Política Agropecuária e Abastecimento. Dotação 2912, Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte: 01 0500 0000 0000.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A aquisição do objeto (calcário), atenderá as necessidades dos produtores rurais que serão beneficiados com este bem, além de garantir a melhoria das características químicas do solo para um melhor cultivo da produção agrícola e um maior ganho de produtividade das culturas a serem cultivadas por esses produtores.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese [do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.3 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu,

5.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.5 A Contratada se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos produtos.

5.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.7 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

5.8 Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.

5.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos contratados.

5.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.13 Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.14 Não serão aceitos produtos em desconformidade com o objeto contratado.

5.15 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.16 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo

Contratado.

6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#).

SUBCONTRATAÇÃO Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições. Para o Conselho Desenvolvimento Comunitário Baianos/Café Patense entregar 188 toneladas do item, e para Conselho Desenvolvimento Comunitário Horizonte Alegre entregar 112 toneladas, em parcela única para cada um desses CDCs. A entrega será realizada de acordo com datas acordadas entre a contratada e a contratante, pós assinatura do contrato.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O bem deverá ser entregue nos seguintes endereços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1) No Conselho Desenvolvimento Comunitário Horizonte Alegre: O trajeto se inicia na BR 365, sentido a cidade de Varjão de Minas. Se aproximando da LMG 743, esquina do supermercado Leal vira a direita na LMG 743 (Indicações para Chumbo/Major Porto/Pindaíbas). Na primeira rotunda siga pela terceira saída, continuando na LMG 743. Próximo a localização: 18°41'07.5"S 46°05'49.9"W vira a esquerda e em seguida a direita na localização aproximada de 18°39'35.1"S 46°03'56.0"W. Chegando no Horizonte Alegre o bem deverá ser entregue em um campo de futebol atrás de uma escola rural com a localização aproximada de 18°39'57.8"S 46°03'38.1"W.

2) No Conselho Desenvolvimento Comunitário Baianos/Café Patense o trajeto se inicia na BR 365, sentido a cidade de Varjão de Minas. Aproximando ao Tilas Bar, vira a esquerda no Km 382 e em seguida a direita. Antes de chegar ao Bar e Restaurante Café Patense se localiza o Centro Comunitário na localização aproximada de 18°35'34"S 46°16'40"W. Chegando no Centro Comunitário o bem deverá ser entregue na localização entre esses dois comércios.

O bem deverá ser entregue nos endereços citados acima. O responsável por receber este bem serão os presidentes e os vice-presidente dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário de cada um dos CDCs. No Conselho Desenvolvimento Comunitário Horizonte Alegre serão os senhores Noé Joaquim Tavares e Osvaldo José Tavares. No Conselho Desenvolvimento Comunitário Baianos/Café Patense serão os senhores Adailton Antônio Alves e Osvaldo Rodrigues Pereira. Ambos os conselhos serão acompanhados dos fiscais o Engenheiro Agrônomo Wellington Ferrari da Silva e o Diretor de Indústria, Comércio e Serviços José Café Rodrigues de Oliveira.

No que refere a fiscalizar e liquidar a nota fiscal os responsáveis serão o Engenheiro Agrônomo Wellington Ferrari da Silva e o Diretor de Indústria, Comércio e Serviços José Café Rodrigues de Oliveira. Ambos funcionários públicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

9 GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6 O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. Para esta contratação a gestão será exercida pela Diretora de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Cristiane Rodrigues Londe, Mat. 16519 e a fiscalização será exercida pelo Agrônomo da Secretaria de Agricultura Wellington Ferrari da Silva, Mat. 33012.

10 CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

10.1 O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

10.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Reajuste e do Reequilíbrio

10.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

10.10 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.11 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.12 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.13 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.14 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.16 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.17 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

I - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

II - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

III - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

IV - Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

Liquidação

10.18 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.19 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**.

10.20 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou atura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ☐ o prazo de validade;
- ☐ a data da emissão;
- ☐ os dados do contrato e do órgão contratante;
- ☐ o período respectivo de execução do contrato;
- ☐ o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.21 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.22 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.23 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.24 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.25 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.26 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.27 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Prazo de pagamento

10.28 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.29 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Forma de pagamento

10.36 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.37 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.38 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.39 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um reais).

11.3 A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

11.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas econômico-financeiro) exigidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Dotação: 2912

2.0235 – Feira de Produtores Rurais II-

Fonte de Recursos:

Fonte: 01.0500 0000 – Recursos não Vinculado de Impostos.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13.1.9 Fraudar a licitação

- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.3 multa;

13.2.4 impedimento de licitar e contratar e

13.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável

Patos de Minas, 11 de janeiro de 2024.

Lucas da Silva Mendes – Mat. 30.844

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento
Sustentável

Wellington Ferrari da Silva – Mat. 33012

Engenheiro Agrônomo
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento
Sustentável

Termo de Referência - Calcário pdf

Código do documento 874198c3-cdc9-4c0c-936f-0eedaa4ebf89



Assinaturas



lucas da silva Mendes
lucas@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Wellington Ferrari da Silva
wferrari250@yahoo.com.br
Assinou

Wellington Ferrari da Silva

Eventos do documento

11Jan2024, 10:06:56

Documento 874198c3-cdc9-4c0c-936f-0eedaa4ebf89 por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM 2024-01-11T10:06:56-03:00

11Jan2024, 10:07:37

Assinatura iniciada por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Em compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-11T10:07:37-03:00

11Jan2024, 10:27:19

LUCAS DA SILVA MENDES Assinou (e644c5c9-4ed0-4cf9-9492-68cdd2a05559) - Email: lucas@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.81.204 (191-055-081-204.xd-dynamic.algartelem.com.br porta: 10606) - Documento de identificação informado: 063.719.696-17 - DATE_ATOM: 2024-01-11T10:27:19-03:00

11Jan2024, 11:44:02

WELLINGTON FERRARI DA SILVA Assinou (6d25be3f-c808-4e94-844f-cab58bc2bae3) - Email: wferrari250@yahoo.com.br - IP: 138.0.64.147 (138-0-64-147-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 58108) - Documento de identificação informado: 050.818.556-42 - DATE_ATOM: 2024-01-11T11:44:02-03:00

Hash do documento original

(SHA256)5997d378ec1ba4c065227e8761e9d752e0f8bbbd43e799a44b0fe8b2306573f
(SHA512)f5c7ad9a38f5962d590832aa43596a938d7168975c60e8bb933a1056501b9af8fbc1565eb88ed1a9f557178d77dfc05945c4786450b8c992d3adf218a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentas) Toneladas de calcário dolomítico

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendesse contratar, **APROVO** o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do edital.

Patos de Minas, 26 de Janeiro 2024

Lucas da Silva Mendes – CPF: 063.719.696.17
mat. 30.844
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e
Desenvolvimento Sustentável

D4Sign 2b3a7e7d-778c-40f6-9f5b-2ab6e3c4a729 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

APROVAÇÃO DE TERMO pdf

Código do documento 2b3a7e7d-778c-40f6-9f5b-2ab6e3c4a729



Assinaturas



lucas da silva Mendes
lucas@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Eventos do documento

26 Jan 2024, 12:21:47

Documento 2b3a7e7d-778c-40f6-9f5b-2ab6e3c4a729 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-26T12:21:47-03:00

26 Jan 2024, 12:22:13

Assinatura iniciada por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Em compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-01-26T12:22:13-03:00

26 Jan 2024, 12:22:54

LUCAS DA SILVA MENDES assinou (e644c5c9-4ed0-4cf9-9492-68cdd2a05559) - Email: lucas@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.65.236 (138-0-65-236-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 16280) - Documento de identificação informado: 063.719.696-17 - DATE_ATOM: 2024-01-26T12:22:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256)2b1a4088a27785a3e5e75120d5aaddef5bd60f04155fd0a14aa515808e
(SHA512)548cfbe78c658d0de3d187648c5bd9e9ba6cc44c849116c01c4f10d295a18578bf6d4c4b59c8059e18a154422ba19d5f8cb3e9dbc9c1c60e07fd231928

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign